



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(à PEC 18/2025)

Dê-se nova redação aos arts. 21, XIV; 32, § 4º; e 144, inciso IV do caput e § 1º, acrescente-se o V; e acrescente-se o § 4º-A ao art. 144 da Constituição Federal, na forma do art. 1º do Substitutivo, com a seguinte redação:

“Art. 21.....

.....

XIV – organizar e manter a polícia civil, a polícia científica, a polícia penal, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio.

.....” (NR)

“Art. 32.....

.....



§ 4º Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, da polícia civil, da polícia penal, da polícia científica, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar.

.....” (NR)

“Art. 144.....

IV – polícias civis e polícias científicas;

§ 1º.....

V – exercer as funções de perícia oficial de natureza criminal por meio de órgão de polícia científica federal, dirigido por perito criminal federal da carreira policial federal, assegurada a autonomia técnica, científica, funcional e administrativa;

.....

§ 4º-A Às polícias científicas dos Estados e do Distrito Federal compete exercer as funções de perícia oficial de natureza criminal, dirigidas por perito oficial de carreira em atividade, asseguradas a autonomia técnica, científica, funcional e administrativa.



.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda Modificativa insere-se no âmbito da PEC nº 18/2025, conhecida como PEC da Segurança, e tem por objetivo aperfeiçoar o Substitutivo apresentado, assegurando que a polícia científica seja expressamente reconhecida como órgão integrante do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) nos âmbitos federal, estadual e distrital. Ao fazê-lo, reafirma-se a centralidade da perícia oficial na formulação e execução das políticas de segurança pública, em plena sintonia com o tema e com os objetivos estruturantes da proposta. Importa destacar que esta Casa já demonstrou maturidade e compromisso com essa agenda ao aprovar, em 15 de dezembro de 2025, a PEC nº 76/2019, que consolidou avanços significativos no reconhecimento institucional da atividade pericial.

A sociedade brasileira exige um sistema de segurança pública moderno, eficiente e capaz de enfrentar a criminalidade organizada, tecnológica e transnacional. Nesse contexto, a prova técnica criminal tornou-se instrumento indispensável para a elucidação de delitos, para a responsabilização de infratores e para a proteção dos direitos fundamentais. A perícia oficial não constitui atividade acessória ou meramente auxiliar: trata-se de função de Estado essencial para assegurar justiça, verdade e segurança jurídica.

Atualmente, 20 unidades da Federação já estruturam a polícia científica como órgão autônomo, desvinculado das polícias judiciárias, justamente para garantir a imparcialidade técnica e a independência metodológica da atividade pericial. A constitucionalização desse modelo garante a segurança para as unidades da federação estabelecerem o modelo autônomo, impedindo retrocessos, fortalecendo a credibilidade das instituições e consolidando um arranjo que já demonstrou eficácia prática. Ao incorporá-lo à PEC da Segurança, promove-se a coerência entre o texto constitucional e a realidade institucional do país.



O destacamento de um órgão de polícia científica federal, vinculado à estrutura da Polícia Federal, atende às especificidades no âmbito da União e, ao mesmo tempo, permite que o trabalho pericial possa se desenvolver com verdadeira autonomia, que é o requisito fundamental de qualquer perícia. Assinalando-se expressamente a competência desse órgão para a realização das atividades periciais no âmbito da Polícia Federal, garante-se sua necessária distinção à atividade investigativa, além de assegurar o rigor científico, a proeminência da especialização técnica, a isenção, a objetividade e a confiabilidade que um trabalho pericial precisa para ter credibilidade e ser bem-sucedido em auxiliar as investigações federais.

A autonomia técnica, científica, funcional e administrativa não configura privilégio corporativo, mas garantia institucional de que a prova pericial será produzida com rigor científico, livre de interferências indevidas, preservando a integridade do processo penal e a confiança da população no sistema de justiça.

Ao fortalecer a investigação criminal qualificada, aprimorar a cadeia de custódia da prova e modernizar a estrutura de segurança pública, esta emenda contribui diretamente para um Estado mais eficiente, mais justo e mais preparado para proteger seus cidadãos. Trata-se, portanto, de medida plenamente alinhada ao espírito e aos objetivos da PEC da Segurança.

Diante do exposto, a aprovação da presente emenda representa um avanço institucional estratégico, reafirmando o compromisso desta Casa com a verdade, a justiça, a eficiência estatal e a proteção dos direitos fundamentais.

Sala da comissão, 28 de agosto de 2026.

Senador Weverton
(PDT - MA)
Senador

